



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 88, DE 2019
(Da LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)**

Sugestão nº 160/2018

Acrescenta novo § 5º ao art. 254 do Regimento Interno para dar à Comissão de Legislação Participativa a atribuição de acompanhar a tramitação das proposições de sua autoria, zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais para sua apreciação e exercer as demais prerrogativas de autor em relação a tais proposições.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-144/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É acrescentado o seguinte § 5º ao art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, renumerados o atual e os seguintes:

“Art. 254. (...)

.....
 § 5º Compete à Comissão de Legislação Participativa acompanhar a tramitação das proposições legislativas de sua iniciativa, zelar pelo cumprimento de todos os prazos regimentalmente previstos para sua apreciação e exercer, em relação a essas proposições, todas as prerrogativas de autor previstas neste Regimento.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2019

Deputado LEONARDO MONTEIRO
 Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 160, DE 2018

Sugere alteração no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para priorização e acompanhamento de projetos de lei nascidos de sugestões da sociedade civil na CLP.

Autor: INSTITUTO DOMÉSTICA LEGAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de iniciativa legislativa apresentada a esta Comissão de Legislação Participativa pelo “Instituto Doméstica Legal”, organização não governamental sem fins lucrativos, criada em 2009, e mantida pela empresa “Doméstica Legal”.

A sugestão em foco propõe que a Comissão de Legislação Participativa passe a ter a atribuição de acompanhar a tramitação em regime de prioridade das proposições originárias de sugestões da sociedade civil.

Na justificção que acompanha a sugestão, argumenta-se, em síntese, que o regime de prioridade que consta do Regimento Interno da Câmara para essas proposições não vem surtindo resultados na prática e que como as organizações da sociedade civil das quais se originam as sugestões têm muita

dificuldade de acesso aos relatores nas demais comissões, o ideal é que a própria CLP tome a si essa atribuição de acompanhar a tramitação desses projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Observo preliminarmente que, conforme declaração prestada pela Secretaria da Comissão, foram atendidos todos os requisitos formais para a apreciação da matéria neste Órgão Técnico, previstos no art. 2º, I e II, do respectivo Regulamento Interno.

No mérito, a sugestão em exame parece-nos digna de apoio e seguimento como projeto de resolução. De fato, como salientado na justificção apresentada, embora o Regimento Interno da Casa já enquadre todas as proposições originárias de sugestões da sociedade civil no regime de prioridade – já que, formalmente, todas elas são de autoria desta Comissão de Legislação Participativa e, nesta condição, preenchem o requisito previsto no art. 151, II, a, da Norma Interna – a verdade é que o grande número de outras proposições que igualmente tramitam sob o mesmo regime na Câmara acaba dificultando a desejada celeridade dessas matérias, que têm de disputar espaço com todas as demais nas apertadas agendas de deliberação das outras comissões e do Plenário.

Atribuir, portanto, como propõe a sugestão em foco, à Comissão de Legislação Participativa, na condição de autora formal dos projetos que advêm da sociedade civil, a tarefa de acompanhar mais de perto os passos de sua tramitação e zelar pelo cumprimento dos prazos regimentalmente previstos parece uma providência bem-vinda para que essas proposições efetivamente consigam ser apreciadas em tempo razoável e não acabem se perdendo no grande fluxo de matérias pendentes de apreciação na Casa.

Nosso voto, assim, é no sentido da aprovação da Sugestão nº 160, de 2018, nos termos da minuta de projeto de resolução que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2019.

Deputado GLAUBER BRAGA
Relator

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2018
(SUGESTÃO Nº 160, DE 2018)**

Acrescenta novo § 2º ao art. 254 do Regimento Interno para dar à Comissão de Legislação Participativa a atribuição de acompanhar a tramitação das proposições de sua autoria, zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais para sua apreciação e exercer as demais prerrogativas de autor em relação a tais proposições.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É acrescentado o seguinte § 2º ao art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, renumerados o atual e os seguintes:

“Art. 254. (...)”

.....
§ 2º Compete à Comissão de Legislação Participativa acompanhar a tramitação das proposições legislativas de sua iniciativa, zelar pelo cumprimento de todos os prazos regimentalmente previstos para sua apreciação e exercer, em relação a essas proposições, todas as prerrogativas de autor previstas neste Regimento.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2019

Deputado Glauber Braga

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, na forma do Projeto de Resolução apresentado a Sugestão nº 160/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Glauber Braga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Monteiro - Presidente, Erika Kokay - Vice-Presidente, Antonio Brito, Glauber Braga, Lincoln Portela, Luiza Erundina, Nilto Tatto, Padre João, Pompeo de Mattos, Reginaldo Lopes, Rogério Correia, Alencar Santana Braga, Edmilson Rodrigues, Filipe Barros, Joseildo Ramos e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO II DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados. ([Artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2001](#))

Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea *a* do inciso XII do art. 32. ([“Caput” do artigo com numeração adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004, conforme Ato da Mesa nº 80, de 2006](#))

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do artigo 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso. ([Artigo com redação dada pela Resolução nº 21, de 2001](#))

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

FIM DO DOCUMENTO